



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO  
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO  
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

### CONTRATO Nº 004/2022

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 755/2021

TIPO: MENOR PREÇO

**CONTRATO Nº 004/2022** que entre si celebram a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO e a empresa PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA para prestação de serviços de informática.

**CONTRATANTE:** CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.498.340/0001-58, sediada na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 1000, Cubatão – SP, CEP 11510-010, telefone (13) 3362-6699, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pelo Superintendente IGOR MATTHAUS MIRANDA LEITE, CPF nº 389.545.818-03, RG nº 49273036-2.

**CONTRATADA:** PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.221.551/0001-48, com sede na Rua das Bandeiras, 35 – Salão 6 - Jardim – Santo André/SP, CEP 09090-780, telefone (11) 4427-3341, e-mail prescon@presconinformatica.com.br, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pela Sócia Diretora ROSANGELA MELO FLUD, CPF nº 079.982.628-69, RG nº 9.320.851-0.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I – na licitação, modalidade Convite nº 001/2022.

II – nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

- a) Constem no Processo Administrativo nº 755/2021;
- b) Não contrariem o interesse público;

III – nas determinações da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – nos preceitos de direito público;

V – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, para o licenciamento de sistemas aplicativos em plataforma WEB, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, customização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional e suporte “on site” – quando solicitado), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital Convite nº 001/2022, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, contemplando os sistemas abaixo relacionados:

- Sistema de gestão e planejamento orçamentária e financeira;
- Sistema de gestão de controle interno;
- Sistema de gestão de recursos humanos;
- Sistema de gestão de compras e licitações;
- Sistema de gestão de almoxarifados;
- Sistema de gestão de bens patrimoniais;
- Sistema de gestão de protocolo e controle de processos administrativos;
- Sistema de gestão do portal da transparência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total desse contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O preço acima descrito compõe-se da seguinte forma:

- R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) equivalente aos custos de implantação e;
- R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) equivalente aos custos de manutenção e suporte técnico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No preço ajustado estão incluídas todas as despesas de implantação, hospedagem, impostos, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, especialmente as referentes à instalação, configuração e ativação dos programas, assim como manutenção dos serviços durante todo o período de vigência.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em 12 parcelas iguais, consecutivas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e será realizado mensalmente, após a prestação do serviço, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/fatura ao(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, identificados com nome, função/cargo e data da assinatura, com autorização do superior hierárquico imediato, desde que devidamente regularizados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os pagamentos serão efetuados somente em depósito em conta, cabendo a CONTRATADA apresentar documento para esta finalidade



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO  
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO  
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

devidamente preenchido e que acompanhe a nota fiscal ou incluir as informações bancárias na nota fiscal, ficando a cargo da CONTRATADA a despesa bancária correspondente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os pagamentos somente serão realizados se a CONTRATADA estiver regular perante o INSS, FGTS, Tributos Federais e Municipais, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Justiça do Trabalho (CNDT) e recolhimentos de encargos sociais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os valores dos serviços serão fixos e irremovíveis. Somente poderão ser revistos, após decorridos 12 (doze) meses da vigência deste contrato, se houver acordo para sua renovação, com base no o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou por outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta do seguinte elemento orçamentário: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de início dos trabalhos.

O contrato poderá ser prorrogado/renovado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, exceto para os serviços de implantação em que é vedada a prorrogação, devendo os valores para os respectivos serviços serem descontados do preço total em caso de prorrogação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá obedecer, para a execução do objeto deste contrato, aos prazos estabelecidos abaixo, que serão contados em dias corridos, a partir da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo para início dos trabalhos deverá ser de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de implantação de todos os programas objeto deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de início dos trabalhos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Correrá por conta da Contratada as despesas no que diz respeito a seguros, transporte, tributos, mão de obra, administração, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da licitação.



## **CLÁUSULA NONA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela CONTRATANTE, através dos Chefes de Departamentos e Setores abrangidos pelos sistemas descritos na subcláusula primeira da cláusula segunda, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

**I** – Prestar o serviço atendendo todas as exigências do Termo de Referência – Anexo I do Edital Convite nº 001/2022 e conforme sua proposta de preços;

**II** – Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções do presente contrato, do Edital Convite nº 001/2022 e da Lei 8666 de 21 de junho de 1993;

**III** – Responsabilizar-se pelo recolhimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, etc, sendo responsável única e direta perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes da prestação do serviço, as quais já estão incluídas no custo total;

**IV** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

**V** – Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;

**VI** – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**VII** – Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato para outras entidades, empresas, técnicos ou quaisquer outros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, durante a vigência desse contrato, compromete-se a:



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO  
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO  
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

- I – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou tomar, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências relacionadas à execução do contrato;
- IV – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- V – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- VI – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.
- VII – Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- VIII – Acompanhar e aprovar os serviços executados;
- IX – Atestar a implantação definitiva dos programas e a execução dos serviços de treinamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber; sem prejuízo das multas previstas no Edital Convite nº 001/2022 e demais penalidades legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA declara, no ato da celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as referentes ao objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o artigo 109 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, junto ao Setor de Protocolo.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida no presente contrato no Diário Oficial do Município de Cubatão será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma Comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**SUBCLAUSULA QUARTA:** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO  
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO  
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

Fica eleito o foro da cidade de Cubatão – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cubatão, 13 de junho de 2022.

Contratante:

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO  
Nome: IGOR MATTHAUS MIRANDA LEITE  
R.G.: 49273036-2  
C.P.F.: 389.545.818-03

Contratada:

PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA  
Nome: ROSANGELA MELO FLUD  
R.G.: 9.320.851-0  
C.P.F.: 079.982.628-69

Testemunhas:

1.   
Nome: Anderson Ferreira Muniz  
RG 28.486.182-0

2.   
Nome: Maria Cristina da Silva Lino  
R.G.: 27.331.518-3



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO  
Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000 – Vila Couto – Cubatão – SP  
CEP 11510-010 - Tel. (13) 3362-6699 - Fax (13) 3361-6752

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**

CONTRATADA: **PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **004/2022**

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, para o licenciamento de sistemas aplicativos em plataforma WEB, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, customização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional e suporte “on site” – quando solicitado), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital Convite nº 001/2022 da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);





CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO  
Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000 – Vila Couto – Cubatão – SP  
CEP 11510-010 - Tel. (13) 3362-6699 - Fax (13) 3361-6752

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cubatão, 13 de junho de 2022**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: IGOR MATTHAUS MIRANDA LEITE

Cargo: Superintendente

CPF: 389.545.818-03

E-mail: [superintendencia@caixacubatão.sp.gov.br](mailto:superintendencia@caixacubatão.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA CONTRATADA:**

Nome: ROSANGELA MELO FLUD

Cargo: Sócia Diretora

CPF: 079.982.628-69

E-mail institucional: [prescon@presconinformatica.com.br](mailto:prescon@presconinformatica.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Rosângela Melo Flud*